

Proc. Administrativo 26.117/2023

De: Mailson N. - SME

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 22/09/2023 às 16:39:01

Setores envolvidos:

SME, SMA-LC-ALT

Aditivo de meta de 25% referente ao Contrato nº 1017/2022 - Empresa P4 Engenharia e Arquitetura LTDA

Prezados,

Vimos por meio deste solicitar aditivo de meta de 25% sobre o Contrato nº 1017/2022, Tomada de Preços nº 14/2022, junto à empresa P4 Engenharia e Arquitetura LTDA, tendo em vista que as obras foram executadas porém demandam de melhorias e ajustes na cancha, considerando ainda os fatos abaixo listados:

- 1) O contrato previa reforma da cancha e instalação de cobertura;
- 2) A obra já foi executada e entregue pela empresa P4 Engenharia e Arquitetura LTDA;
- 3) Em visita in loco observou-se que a Associação de Moradores do Bairro Miniguaçu estão corretos quanto ao pedido feito para realizar as adequações na borracha e no carpet (pedido em anexo);
- 4) Em contato com a empresa P4 Engenharia e Arquitetura LTDA a mesma se comprometeu em realizar os ajustes necessários para resolver a questão da borracha e do carpet ainda dentro do período de vigência contratual (TP 14/2022, contrato nº 1017/2022, contrato encerra-se em 09/10/2023);
- 5) O fiscal do contrato é o Engenheiro Civil Jose Carlos Kniphoff;

Em anexo documentos pertinentes à presente solicitação de aditivo.

Atenciosamente,

—

Mailson Do Nascimento

Agente Administrativo

Anexos:

CCF_000041.pdf

CCF_000042.pdf

CONT_1017_P4_ENGENHARIA_E_ARQUITETURA_LTDA.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC9B-5452-1B06-ACC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALMIR HUGO LOPES (CPF 246.XXX.XXX-91) em 22/09/2023 17:51:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FC9B-5452-1B06-ACC7>

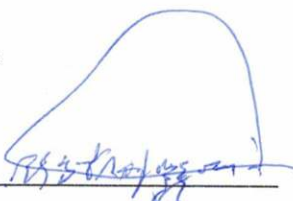
REQUERIMENTO

Vimos através do presente informar que após o término da obra na cancha de bocha, foi convidado a se fazer presente uma pessoa que é especialista em canchas de bocha e o mesmo identificou algumas irregularidades na base do piso, deixando a cancha sem condições de uso, e como o piso é recoberto por uma borracha e carpê vai ser necessário realizar algumas correções em sua base.

Assim sendo, solicitamos, gentilmente a secretaria de esportes que dê prosseguimento ao atendimento e faça as alterações necessárias para que a cancha volte a ter condições de uso.

Sendo o que tínhamos para o momento, certos de vossa colaboração.

Atenciosamente



PRESIDENTE
CLOVIS STRAPAZON



TESOUREIRO

PARECER DA CANCHA DE BOCHA DO MINIGUAÇU

Eu Genuir Merlos, CPF 020.132.169-63, matricula 1127572, Servidor do município de Francisco Beltrão, cargo Comissionado, Coordenador das praças esportivas fiz o acompanhamento da reforma da cancha de bocha do bairro Miniguaçu, a fiscalização Técnica foi feita pelo Fiscal de Obras da prefeitura municipal. A TP 014/2022, contrato 1017/2022 no valor de R\$ 89.615,55 (Oitenta e nove mil seiscientos e quinze reais com cinquenta e cinco centavos), foi vencida pela empresa P4 Engenharia e Arquitetura LTDA.

Venho por meio deste afirmar que a Associação de moradores do Bairro Miniguaçu, requereu junto a secretaria de Esportes para ajustar algumas falhas na borracha e no carpe, diante disto contactamos a empresa responsável, P4 Engenharia e Arquitetura LTDA, que executou como o previsto na planta, mas que ajuste em tempo a Cancha de Bocha.

Sendo o que tinha para o momento e me colocando a disposição para maiores esclarecimentos.

Francisco Beltrão, 22 de Setembro de 2023.



Genuir Merlos

Coordenador das Praças Esportivas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 1017/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.721.664/0001-13, com sede na Rua UNIAO DA VITORIA, 878, CEP: 85605040, Bairro VILA NOVA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor CELSO VICENTE PINTO, portador de RG nº 3.218.117,71 e inscrito no CPF/MF sob o nº 386.319.549-34, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 14/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução da reforma da cancha de bochas do Bairro Miniguaçu, localizada na Rua Canario, nº 200, sobre o lote nº 25 da quadra nº 01, no Município de Francisco Beltrão - PR, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, sendo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	83610	Execução da reforma da cancha de bochas do Bairro Miniguaçu, localizada na Rua Canario, nº 200, sobre o lote nº 25 da quadra nº 01, no Município de Francisco Beltrão – PR.	67.211,66	22.403,89	89.615,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 89.615,55 (oitenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente Edital são oriundos de Receita própria do Município e do Plano de Ação nº 09032021-011225/2021 – Transferência Especial – Programa 09032021 – Ministério da Economia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

9840	14.001.27.812.2701.1014	0	4.4.90.51.01.99	Do Exercício
9841	14.001.27.812.2701.1014	1018	4.4.90.51.01.99	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, em até 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- i) Manter limpo e organizado o local da obra;
- j) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água/; e
- l) Responsabilizar-se pela implantação da placa da obra conforme consta na Planilha Orçamentária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;

d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;

f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;

g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;

h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que apresentados corretamente a fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição entregue pela CONTRATADA, devidamente conferido pelo fiscal da obra e atestado pelo responsável técnico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade;

b) INSS, através da matrícula da obra; e

c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

a) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição. No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e às suas respectivas remunerações (pró-labore), por tomador; e

b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- c) Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- a) “as built” da obra (*quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros*);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- d) carta “habite-se” emitida pelo Município, quando for o caso; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) Responsável Técnico pela obra, indicado(a) pela PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra indicado pela CONTRATADA é o senhor GABRIEL CECCONE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 170967-D e portador do CPF nº 043.805.899-27.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O responsável pela fiscalização da obra é o senhor José Carlos Kniphoff, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR sob o nº 26239/D, designado pela Portaria Municipal nº 365/2022, de 29/09/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALMIR HUGO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 246.128.470-91 e portador do RG nº 3.523.115-3.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) Não mantiver sua proposta;
 - e.3) Abandonar a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

e 4) Incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) Apresentar documento falso;

f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento

f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica;

f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

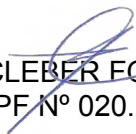
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CONTRATADA
CELSO VICENTE PINTO
CPF 386.319.549-34

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS
BONETTI

ALMIR HUGO LOPES

Proc. Administrativo 1- 26.117/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 25/09/2023 às 09:28:35

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 26.117/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMVO-PE2 - Projetos Engenharia 2 - A/C Jose K.

Data: 25/09/2023 às 14:40:58

Solicita-se parecer técnico do fiscal da obra acerca da possibilidade de solução do pedido, além de apontar eventuais intercorrências de execução da obra e se as ditas irregularidades decorrem da conduta da empresa contratada.

Caso seja indicada a correção, aponte os serviços necessários mediante planilha respectiva e a necessidade de prorrogação dos prazos de execução e vigência contratados.

Após, retornem os autos para análise jurídica.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Proc. Administrativo 3- 26.117/2023

De: José K. - SMVO-PE2

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

Data: 04/10/2023 às 08:16:52

Setores envolvidos:

SMA, SME, SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA, SMVO-PE2

Aditivo de meta de 25% referente ao Contrato nº 1017/2022 - Empresa P4 Engenharia e Arquitetura LTDA

parecer técnico

após análises com especialistas em piso para cancha de bocha concluiu-se de que deveremos proceder alterações no contrapiso executado, dois locais específicos apresentam em um lugar próximos ao portão de entrada para a cancha, temos um alicive que devera ser corrigido, além de outro local que apresenta um leve declive, para isso sera necessário retirar o carpete e borracha existente, proceder as devidas correções e posterior recolocação das mesmas.

—

José Carlos Kniphoff
engenheiro civil

Anexos:

Piso_cancha_bocha_miniguacu.pdf

WhatsApp_Image_2023_10_04_at_08_13_15.jpeg

WhatsApp_Image_2023_10_04_at_08_13_16.jpeg



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CONCERTO PISO CANCHA DE BOCHA MINIGUAÇU			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 07-23 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CONCERTO PISO CANCHA DE BOCHA MINIGUAÇU	MUNICÍPIO / UF FRANCISCO BELTRAO - PR	BDI 1 26,31%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
CONCERTO PISO CANCHA DE BOCHA MINIGUAÇU									3.220,19	
1.			PISO CANCHA DE BOCHA MINIGUAÇU					-	3.220,19	
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	969,19	
1.1.1.	Composição	001	RETIRADA DE CARPET EXISTENTE, COM REUTILIZAÇÃO.	M2	48,00	6,13	BDI 1	7,74	371,52	RA
1.1.2.	Composição	002	RETIRADA DE PISO DE BORRACHA EXISTENTE, COM REUTILIZAÇÃO.	M2	48,00	6,13	BDI 1	7,74	371,52	RA
1.1.3.	Composição	003	DEMOLIÇÃO DE CONTRAPISO DE CONCRETO, COM MARTELETE.	M3	0,20	135,19	BDI 1	170,76	34,15	RA
1.1.4.	Composição	004	LIMPEZA DE COLA NA SUPERFICIE DE BORRACHA.	M2	48,00	3,17	BDI 1	4,00	192,00	RA
1.2.			PISO DA CANCHA DE BOCHA					-	2.251,00	
1.2.1.	Composição	005	PISO EPOXI MULTILAYER, ESPESSURA *2* MM (INCLUSO EXECUCAO).	M2	2,00	121,34	BDI 1	153,26	306,52	RA
1.2.2.	Composição	006	RECOLOCAÇÃO DE PISO DE BORRACHA.	M2	48,00	21,42	BDI 1	27,06	1.298,88	RA
1.2.3.	Composição	007	RECOLOCAÇÃO DE PISO DE CARPETE.	M2	48,00	10,65	BDI 1	13,45	645,60	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

FRANCISCO BELTRAO - PR
Local
quarta-feira, 4 de outubro de 2023
Data

Responsável Técnico
Nome: JOSÉ CARLOS KNIPHOF
CREA/CAU: CREA-PR 26.239/D
ART/RRT: 0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E854-9E20-61E4-4333

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ CARLOS KNIPHOFF (CPF 555.XXX.XXX-44) em 04/10/2023 08:21:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 04/10/2023 10:42:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ CLAUDIMAR BORGES (CPF 762.XXX.XXX-04) em 04/10/2023 14:52:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E854-9E20-61E4-4333>

Proc. Administrativo 4- 26.117/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMVO-PE2 - Projetos Engenharia 2

Data: 04/10/2023 às 11:26:13

Reitera-se a necessidade de ser indicado o prazo adequado para a prorrogação de execução e vigência do contrato para viabilizar a execução do aditivo de meta física da obra, considerando o término previsto para 09/10/2023.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Proc. Administrativo 5- 26.117/2023

De: Jose K. - SMVO-PE2

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 16/10/2023 às 09:44:05

Setores envolvidos:

SMA, SME, SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA, SMVO-PE2

Aditivo de meta de 25% referente ao Contrato nº 1017/2022 - Empresa P4 Engenharia e Arquitetura LTDA

em resposta ao solicitado somos de parecer favorável de prorrogar o prazo por 60 dias sendo 30 para execução dos serviços e mais 30 de vigência do contrato

—

José Carlos Kniphoff
engenheiro civil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA8C-0127-104D-793D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE CARLOS KNIPHOF (CPF 555.XXX.XXX-44) em 16/10/2023 09:44:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AA8C-0127-104D-793D>

Proc. Administrativo 6- 26.117/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 16/10/2023 às 13:59:20

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1138_2023_Proc_26117_Aditivo_de_Meta_Fisica_e_Prazo_Acrescimo_P4_Engenharia_e_Arquitetura_reforma_da_cancha_c



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1138/2023

PROCESSO N.º : 26117/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADA : P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – META FÍSICA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 1017/2022 (Tomada de Preços n.º 14/2022), que tem por objeto a execução da reforma da cancha de bochas do Bairro Miniguaçu, para o fim de umentar a meta física no percentual de 25%, totalizando o valor de R\$ 3.220,19, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 89.615,55, assim como prorrogar o prazo de execução e vigência.

O processo veio acompanhado de Parecer da Cancha de Bocha do Miniguaçu, Requerimento, cópia do Contrato, Parecer Técnico (Despachos 03 e 05) e Planilha Orçamentária.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

No presente caso, o engenheiro civil e fiscal da obra manifestou-se pela realização do aumento de meta no valor de R\$ 3.220,19 devido ao fato de que a execução do projeto apresentou irregularidades na base do piso, deixando a cancha sem condições de uso, tornando necessária a execução de aditivos com relação a serviços diagnosticados após o início das obras.

Ressalta-se que a inclusão no contrato, por meio de aditivo, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto básico não permite por si só concluir pela violação à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que os serviços não transfiguram o objeto contratado e são necessários à sua plena execução, bem assim respeitado o limite legal de acréscimo contratual².

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões para o caso de obras, foram respeitados. Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

2.2 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.

² Acórdão n.º 1083/2009 - TCU – Plenário.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."³

O presente caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. IV do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, considerando que há a necessidade de acrescer quantidade de serviços devido a alterações no projeto original do método de execução da cancha de bochas, sendo que o engenheiro civil e fiscal da obra manifestou-se ainda pela prorrogação do prazo de execução em 30 (trinta) dias para viabilizar a conclusão dos serviços, e do prazo de vigência 60 (sessenta) dias para medições finais e pagamentos.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato findou em 09/10/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 22/09/2023 e, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório apenas que devem ser providenciadas as prorrogações dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso, operando-se a tempestividade para a redefinição dos prazos contratados.

3 CONCLUSÃO

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº 1017/2022 (Tomada de Preços n.º 14/2022), para o fim de umentar a meta física no percentual de 25%, totalizando o valor de R\$ 3.220,19 (três mil duzentos e vinte reais e dezenove centavos), bem como para efetuar a prorrogação do prazo de execução em 30 (trinta) dias e do prazo de vigência em 60 (sessenta) dias.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,⁴ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁵

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 16 de outubro de 2023.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

Proc. Administrativo 7- 26.117/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 17/10/2023 às 08:40:59

prazo 30 dias e meta cancha miniguaçu

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_601_2023_p4.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	25/10/2023 14:28:21	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BA3D-FAC6-9CC8-525E**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 601/2023

PROCESSO N.º : **26.117/2023**
REQUERENTE : **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 1017/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2022**
OBJETO : **EXECUÇÃO DA REFORMA DA CANCHA DE BOCHAS DO BAIRRO MINIGUAÇU**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META E PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de meta e prazo ao Contrato n.º 1017/2022, referente à execução da reforma da cancha de bochas do Bairro Miniguaçu.

Constam do processo administrativo a solicitação de aditivo de meta, planilha orçamentária, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.138/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta ao Contrato n.º 1017/2022 para o fim de aumentar a meta física no percentual de 25%, totalizando o valor de R\$ 3.220,19, bem como para efetuar a prorrogação do prazo de execução em 30 (trinta) dias e do prazo de vigência em 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA3D-FAC6-9CC8-525E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 25/10/2023 14:20:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BA3D-FAC6-9CC8-525E>

De: Cleber F. - GP

Para: -

Data: 17/10/2023 às 09:01:06

Solicito que a procuradora Dra. Camila, converse com o secretário de administração referente a esse contrato. Obrigado.

—

Cleber Fontana
Prefeito

Proc. Administrativo 8- 26.117/2023

De: Cleber F. - GP

Para: SMA-PGM - Procuradoria Geral do Municipio - A/C Camila B.

Data: 17/10/2023 às 09:01:42

—
Cleber Fontana
Prefeito

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: -

Data: 17/10/2023 às 09:15:29

Prezado Prefeito [Cleber Fontana - GP](#)

Já conversei ontem com a Patrícia (Controle Interno) e estou ciente da situação de possíveis divergências nesta obra.

No entanto, este processo para aditivo de readequação no contrapiso da cancha é realmente necessário, pois conversei diversas vezes com todos os envolvidos (Sec. de Adm., Sec. de Esporte, vereadores, diretores da Associação de Bocha, empresa P4 e fiscal Zé Carlos), sendo que o próprio pessoal da Associação providenciou a vinda de um especialista de Guarapuava para chegar à conclusão deste aditivo.

Além disso, no mínimo, precisamos prorrogar o prazo de vigência, pois encerrou em 09/10/2023.

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Proc. Administrativo 9- 26.117/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 31/10/2023 às 09:22:57

BOM DIA

EM ANEXO: 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO EMPREITADA Nº 1017/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_3_META_e_PRAZO_CONT_1017_2022_P4_ENGENHARIA_E_ARQUITETURA_LTDA.pdf
PUBLICACAO_3_CONT_1017_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO EMPREITADA Nº 1017/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.721.664/0001-13, com sede na Rua UNIAO DA VITORIA, 878, CEP: 85605040, Bairro VILA NOVA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Execução da reforma da cancha de bochas do Bairro Miniguaçu, localizada na Rua Canario, nº 200, sobre o lote nº 25 da quadra nº 01, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de aumento de META ao contrato, bem como prorrogação de prazo de vigência e execução, conforme o contido no Processo Administrativo nº 26.117/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os prazos de execução e de vigência ficam prorrogados até 09 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará, além do previsto no contrato original, os serviços abaixo relacionados:

Item	Fonte	Código	Descrição	Un	Quant	Custo unitário (sem BDI) (R\$)	BDI(%)	Preço unitário (com BDI) (R\$)	Preço total(R\$)
CONCERTO PISO CANCHA DE BOCHA MINIGUAÇU									
1.			PISO CANCHA DE BOCHA MINIGUAÇU					-	3.220,19
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	969,19
1.1.1.	Composição	001	RETIRADA DE CARPET EXISTENTE, COM REUTILIZAÇÃO.	M2	48,00	6,13	BDI 1	7,74	371,52
1.1.2.	Composição	002	RETIRADA DE PISO DE BORRACHA EXISTENTE, COM REUTILIZAÇÃO.	M2	48,00	6,13	BDI 1	7,74	371,52
1.1.3.	Composição	003	DEMOLIÇÃO DE CONTRAPISO DE CONCRETO, COM MARTELETE.	M3	0,20	135,19	BDI 1	170,76	34,15
1.1.4.	Composição	004	LIMPEZA DE COLA NA SUPERFICIE DE BORRACHA.	M2	48,00	3,17	BDI 1	4,00	192,00
1.2.			PISO DA CANCHA DE BOCHA					-	2.251,00
1.2.1.	Composição	005	PISO EPOXI MULTILAYER, ESPESSURA *2* MM (INCLUSO EXECUCAO).	M2	2,00	121,34	BDI 1	153,26	306,52
1.2.2.	Composição	006	RECOLOCAÇÃO DE PISO DE BORRACHA.	M2	48,00	21,42	BDI 1	27,06	1.298,88
1.2.3.	Composição	007	RECOLOCAÇÃO DE PISO DE CARPETE.	M2	48,00	10,65	BDI 1	13,45	645,60

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 020.762.969-21

P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CONTRATADA
CELSO VICENTE PINTO
CPF 386.319.549-34

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal da Agricultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato bem como o reajuste de 3% (três) por cento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.147/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 18 de novembro de 2024, e fica concedido o reajuste de 3% (três) por cento sobre o valor contratado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado RS	Valor mensal reajustado (4%)	Valor total R\$
1	78447	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO PARA O SETOR DE NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E AGRICULTURA. Conforme especificações técnicas elencadas no ANEXO I.	MES	12,00	6.058,00	6.239,74	74.876,88

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:AE330DB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Nº 1017/2022 Tomada de Preços Nº 014/2022.

OBJETO: Execução da reforma da cancha de bochas do Bairro Miniguaçu, localizada na Rua Canario, nº 200, sobre o lote nº 25 da quadra nº 01, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de aumento de META ao contrato, bem como prorrogação de prazo de vigência e execução, conforme o contido no Processo Administrativo nº 26.117/2023.

ADITIVO:

Os prazos de execução e de vigência ficam prorrogados até 09 de dezembro de 2023.

CONTRATADA executará, além do previsto no contrato original, os serviços abaixo relacionados:

Item	Fonte	Código	Descrição	Un	Quant	Custo unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço unitário (com BDI) (R\$)	Preço total (R\$)
CONCERTO PISO CANCHA DE BOCHA MINIGUAÇU									
1.			PISO CANCHA DE BOCHA MINIGUAÇU					-	3.220,19
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	969,19
1.1.1.	Composição	001	RETIRADA DE CARPET EXISTENTE, COM REUTILIZAÇÃO.	M2	48,00	6,13	BDI 1	7,74	371,52
1.1.2.	Composição	002	RETIRADA DE PISO DE BORRACHA EXISTENTE, COM REUTILIZAÇÃO.	M2	48,00	6,13	BDI 1	7,74	371,52
1.1.3.	Composição	003	DEMOLIÇÃO DE CONTRAPISO DE CONCRETO, COM MARTELETE.	M3	0,20	135,19	BDI 1	170,76	34,15
1.1.4.	Composição	004	LIMPEZA DE COLA NA SUPERFICIE DE BORRACHA.	M2	48,00	3,17	BDI 1	4,00	192,00
1.2.			PISO DA CANCHA DE BOCHA						2.251,00
1.2.1.	Composição	005	PISO EPOXI MULTILAYER, ESPESURA *2* MM (INCLUSO EXECUCAO).	M2	2,00	121,34	BDI 1	153,26	306,52
1.2.2.	Composição	006	RECOLOCAÇÃO DE PISO DE BORRACHA.	M2	48,00	21,42	BDI 1	27,06	1.298,88
1.2.3.	Composição	007	RECOLOCAÇÃO DE PISO DE CARPETE.	M2	48,00	10,65	BDI 1	13,45	645,60

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D8ECDAC9

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DECRETO Nº. 8.432/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 2939/2022, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 672.475,00 (seiscentos e setenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):